

1987/2011



Recebi em 28 / 02 / 11
 10:26
 Fábio Teixeira de Lira
 Assistente em Administração do
 Gabinete da Reitoria/UFPI
 SIAPE: 1639860

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

Praça Marechal Deodoro, S/N – Ed. do Ministério da Fazenda – 6º Andar, Sala 603 – CEP 64000-160 – Teresina/PI
 Telefone (86) 2107-5915

Ofício nº 96 /2011-PR/PI-GAB-WLSB

Teresina, 24 de fevereiro de 2011.

À Sua Magnificência o Senhor
 REITOR LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR
 Universidade Federal do Piauí
TERESINA - PI

Assunto: **recomendação**

Magnífico Reitor,

28/02/2011
A PRPPF / Coordenador
de Pós-Graduação,
COPESE e Comissão de Con-
curso, para a proibição
do MPP / PR / PI.
recomendação

Prof. Luiz de Sousa Santos Júnior
 Reitor da UFPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Estado do Piauí abaixo assinado, **CONSIDERANDO**:

- a) a instrução do Inquérito Civil Público nº 1.27.000.002303/2009-12, instaurado mediante representação dirigida a esta Procuradoria, noticiando a impossibilidade de interposição de recurso em face de correção de prova realizada para o preenchimento de 35 vagas para a 18ª Turma do Mestrado em Educação da Universidade Federal do Piauí, de que tratava o Edital nº 02/2009-PPGEd/CCE/UFPI;
- b) que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II;
- c) que o Edital nº 02/2009-PPGEd/CCE/UFPI estabelecia que não caberiam recursos às decisões da Comissão de Seleção nas etapas seguintes à homologação e não homologação dos pedidos de inscrições;
- d) que o art. 5º, LV, da Magna Carta assegura, em processo administrativo, o Contraditório e a Ampla Defesa, com os meios e recurso a ela inerentes;
- e) que, por sua vez, o inciso XXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, garante o direito de petição, gênero no qual o recursos encontram-se inseridos, independentemente do pagamento de taxas;
- f) que, com fundamento na Constituição Federal e nos princípios da Administração Pública, todo ato é passível de correção administrativa e, neste caso, não seria diferente com os atos praticados pelas bancas examinadoras de concursos;
- g) que, diante da impossibilidade de correção do Edital nº 02/2009-PPGEd/CCE/UFPI, em virtude de já ter transcorrido a realização das provas a ele relacionadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

Praça Marechal Deodoro, S/N – Ed. do Ministério da Fazenda – 6º Andar, Sala 603 – CEP 64000-160 – Teresina/PI
Telefone (86) 2107-5915

faz-se necessário que haja previsão de interposição de recursos administrativos nos editais dos próximos processos seletivos e concursos realizados pela Universidade Federal do Piauí, sob pena de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa e do exercício do direito de petição;

RECOMENDA a Vossa Magnificência, com espeque no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), **a previsão, nos editais de todos os processos seletivos e concursos públicos realizados por essa instituição, da possibilidade de interposição de recurso administrativo de todas as etapas do certame.**

Cabe destacar que o descumprimento desta RECOMENDAÇÃO importará na adoção imediata das medidas judiciais cíveis cabíveis por parte deste órgão ministerial.

Outrossim, o MPF, com base no art. 8º, II e §5º, da Lei Complementar nº 75/93, requisita que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, sejam encaminhadas informações relativas ao cumprimento da presente Recomendação, acompanhadas dos documentos comprobatórios das providências tomadas.

Atenciosamente,


WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Procurador da República